



**PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
EDUCAÇÃO**

RESOLUÇÃO SME Nº 041/2025

Regulamenta o horário de atividades nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de São José do Rio Preto/SP.

Considerando:

- A necessidade apresentada por parte da comunidade escolar de que o atendimento aos alunos das escolas municipais se inicie às 7h.
- A legislação vigente que estabelece a jornada de trabalho docente, respeitando a proporcionalidade de que 2/3 desta jornada seja em atividades de interação com os alunos e 1/3 para demais atividades pedagógicas sem interação com alunos.
- A Lei Complementar Nº 735, de 21 de dezembro de 2023, que regulamenta a jornada de trabalho dos professores da rede municipal de São José do Rio Preto.
- A diversidade de realidade das escolas municipais, por suas particularidades.
- As combinações existentes e possíveis de jornadas de trabalho de dois professores atuando na mesa turma de educação infantil – período integral.
- As particularidades das escolas municipais quanto a quantidade de turmas, distribuição das salas por período de aulas, necessidades díspares no atendimento à comunidade escolar, quantidade de professores com jornada de trabalho de 35 e 40 horas semanais, espaço físico e organização interna.
- A autonomia das escolas em discutir as questões próprias com a comunidade escolar, respeitando as normatizações gerais e do sistema de ensino.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º As escolas municipais de São José do Rio Preto terão seu horário de atendimento aos alunos conforme segue:

I- Ensino Fundamental:

Período da manhã: 7h às 12h



**PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
EDUCAÇÃO**

Período da tarde: 12h40 às 17h40

II- Educação Infantil - parcial:

Período da manhã: 7h às 12h

Período da tarde: 12h30 às 17h30

III- Educação Infantil - período integral: 7h às 17h

Parágrafo único. Havendo necessidade, as escolas de educação infantil que atendem jornada parcial e integral, poderão ajustar o horário de entrada do período da tarde, fazendo coincidir ou aproximar os horários de saída de todas as turmas, sem prejuízo para o atendimento das demandas da comunidade e da jornada de trabalho dos docentes.

Art. 2º A permanência do aluno na escola será de 5h para período parcial e 10h para período integral:

- I- A escola organizar-se-á para que os docentes tenham 20 minutos sem interação com alunos para cumprimento de **HEP - Horário de Estudos e Planejamento** - durante o período de permanência do aluno na escola.
- II- Os períodos sem interação com alunos para o cumprimento do HEP poderão ser individuais ou coletivos, em um único bloco de 20 minutos ou em dois blocos de 10 minutos, na entrada dos períodos, em intervalos ou na saída dos períodos.
- III- Nas escolas de educação infantil com atendimento em período parcial que tenham docentes com jornada de 35h e 40h semanais, as horas excedentes (3h20min) dos docentes de 40 horas podem ser utilizadas para suprir os períodos destinados ao HEP dos docentes de 35h.
- IV- Nas escolas de educação infantil com atendimento em período integral, na composição de dois docentes de 35h, as horas excedentes (3h20min) dos docentes de 40 horas podem ser utilizadas para suprir os períodos de HEP dos professores de 35h.
- V- Nas escolas de educação infantil com atendimento em período integral, na composição de dois docentes de 40h, as horas excedentes (3h20min) dos docentes de 40 horas podem ser utilizadas para suprir os períodos de HEP de outros docentes no período inverso.

Art. 3º Esgotadas todas as possibilidades de composição de jornadas entre os docentes de 35h e de 40h, para atendimento às necessidades da escola, poderá haver atribuição de carga suplementar para os docentes de 35 horas, mediante autorização da SME.

Art. 4º As horas excedentes dos docentes com jornada de 40 horas semanais que atuam em turmas de período parcial, que não forem utilizadas para suprir os horários



**PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
EDUCAÇÃO**

destinados ao HEP na educação infantil de outro docente e/ou para projetos de recuperação paralela no Ensino Fundamental, deverão ser utilizadas para substituição, conforme legislação vigente.

Art. 5º O HEP - Horário de Estudos e Planejamento será regulamentado em normativa própria, a ser publicada posteriormente.

Art. 6º Havendo necessidade comprovada e disponibilidade operacional da escola, os responsáveis pelos alunos matriculados em período integral poderão solicitar a ampliação da permanência ao final do período.

Parágrafo único. As escolas poderão organizar agrupamentos destes alunos e utilizar horários excedentes da jornada de trabalho dos docentes de 40 horas, bem como, mediante autorização da SME, com pagamento de carga suplementar para docentes de 35 horas.

Art. 7º Para os professores que atuam no Atendimento Educacional Especializado (AEE) ou no Centro Gato de Botas, a distribuição das horas seguirão o Plano de Trabalho Anual da Gerência de Educação Especial e a legislação vigente.

Art. 8º Os casos omissos e não previstos nesta resolução serão resolvidos pela Secretária Municipal de Educação.

Art. 9º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

São José do Rio Preto, 31 de janeiro de 2025.

RENATA AZEVEDO
Secretária Municipal da Educação